

auxiliares, e de providências relacionadas ao desempenho das funções administrativas;

b) examinar e emitir parecer sobre a elaboração de regulamento e normas de concurso de ingresso ao serviço administrativo do Ministério Público, bem como do quadro de estagiários, inclusive quanto à fixação do número de cargos a serem providos;

c) examinar e emitir parecer sobre a proposta do Procurador-Geral de Justiça de fixar o número máximo de seus assessores a que se refere o art. 19, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

d) emitir assentos e fixar, em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;

e) emitir recomendação relativa ao aperfeiçoamento institucional;

f) realizar audiências públicas para instruir matéria sob sua apreciação; e

g) realizar diligências.

III - Comissão Permanente de Defesa de Prerrogativas Institucionais:

a) examinar e emitir parecer, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, sobre medidas relativas à matéria, direitos ou questão de defesa das prerrogativas institucionais, ou de proposições que versem sobre esse tema, conforme os direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

b) examinar e emitir parecer sobre proposta de moção, de qualquer natureza, a respeito de matéria de interesse das prerrogativas institucionais;

c) emitir assentos e fixar, em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;

d) emitir recomendação relativa ao aperfeiçoamento institucional;

e) realizar audiências públicas para instruir matéria sob sua apreciação; e

f) realizar diligências.

IV - Comissão Permanente de Orçamento:

a) integrar o sistema de Controle Interno do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição de apreciar previamente as contas encaminhadas anualmente à Assembleia Legislativa do Estado pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 3º, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo as prioridades, diretrizes e as metas programáticas do Ministério Público;

b) examinar e emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária anual de custeio, capital e investimento do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e encaminhada por este diretamente ao Governador do Estado, após a devida aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observado o calendário orçamentário anual referente ao processo de apreciação dos projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelos Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), e, na forma dos arts. 18, inciso III, e 21, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; deste Regulamento e das normas regimentares;

c) examinar e emitir parecer sobre os projetos de criação, extinção, modificação ou organização de órgãos e cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades, e os relativos à fixação e reajuste dos vencimentos e proventos de seus membros e da remuneração dos servidores do Ministério Público;

d) examinar e emitir parecer sobre os planos, projetos e programas do Ministério Público do Estado do Pará, previstos nas Constituição Federal e Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentárias, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Colégio de Procuradores;

e) emitir assentos e fixar, em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;

f) emitir recomendação relativa ao aperfeiçoamento institucional;

g) realizar audiências públicas para instruir matéria sob sua apreciação; e

h) realizar diligências.

V - Comissão Permanente de Regimentos e Normas:

a) examinar e emitir parecer sobre o regulamento e as normas de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bem como do quadro de estagiários;

b) examinar e emitir parecer sobre o estabelecimento de normas acerca da composição, organização e funcionamento das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça;

c) examinar e emitir parecer sobre a fixação de critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos (sempre por sorteio) entre os Procuradores de Justiça que integram as Procuradorias de Justiça, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos, na forma da legislação atinente à matéria;

d) analisar e auxiliar na elaboração de regulamentos de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

e) analisar e emitir parecer sobre proposta de regulamentação do inquérito civil no âmbito interno do Ministério Público do Estado do Pará;

f) analisar e emitir parecer sobre proposta de regulamentação de demandas do Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito interno do Ministério Público do Estado do Pará;

g) emitir assentos e fixar, em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;

h) emitir recomendação relativa ao aperfeiçoamento institucional;

i) realizar audiências públicas para instruir matéria sob sua apreciação; e

j) realizar diligências.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 7º O Colégio de Procuradores de Justiça poderá constituir Comissões Temporárias, formadas apenas para examinar e emitir parecer conclusivo sobre determinada matéria especial, oferecer estudos sobre tema específico ou representar o Colegiado, dentro de prazo previamente assinalado.

Art. 8º As Comissões Temporárias serão:

I - Internas: previstas neste regulamento e no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça para finalidade específica; e

II - Externas: destinadas a representar o Colégio de Procuradores de Justiça em congressos, fiscalizações, observações, solenidades oficiais e outros atos públicos.

Parágrafo único. Finda a tarefa da Comissão Externa, deverá ser comunicado ao Colégio de Procuradores de Justiça o desempenho de sua missão.

Art. 9º As Comissões Temporárias observarão, no que couber, as regras previstas neste Regulamento e extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo, ou relatório, ao término do respectivo prazo ou por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão ordenar e dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem e desempatar as votações, além de:

I - convocar:

a) as reuniões extraordinárias das Comissões;

b) as reuniões de integração com outras Comissões, quando julgar necessário;

c) excepcionalmente, as reuniões da Comissão solicitadas a pedido de quaisquer de seus membros;

II - requisitar:

a) ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, a cessão de servidores do órgão para auxiliar a Comissão em determinados estudos ou trabalhos, sem prejuízo de suas atividades regulares; e

b) às unidades administrativas e aos Grupos de Trabalho da Instituição, esclarecimentos e colaboração técnica, os quais deverão oferecer acesso e cooperação que se fizerem necessários;

III - convidar técnicos ou especialistas, privados ou públicos, e representantes de entidades ou associações científicas, na forma da lei, para prestarem apoio à Comissão;

IV - sortear os relatores de estudos e matérias submetidos à sua apreciação, segundo as regras ordinárias de distribuição previstas no inciso XXII do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

V - coordenar e consolidar os trabalhos que subsidiarão as discussões da reunião;

VI - dar conhecimento de toda matéria recebida e encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

VII - providenciar o arquivamento das atas das reuniões e a guarda dos documentos na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, que cederá espaço para essa finalidade; e

VIII - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento da Comissão.

1º As reuniões e discussões das Comissões poderão ser realizadas por outros meios tecnológicos, quando não for necessário o encontro pessoal entre os seus membros.

2º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, na forma do § 2º do art. 3º deste Regulamento, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA E DO EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

Art. 11. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ao receber proposições que versem sobre as competências institucionais constantes da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e que digam respeito a quaisquer das Comissões Permanentes, despachará o expediente ao Secretário do Colegiado, que fará seu encaminhamento ao Presidente da Comissão correspondente.

Art. 12. O produto do trabalho de cada comissão será em forma de termo de referência ou projeto básico, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares contendo os elementos necessários e suficientes para a elaboração do relatório resumido, da fundamentação e da conclusão, e será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, que o remeterá a todos os Procuradores de Justiça.

Art. 13. O prazo para manifestação conclusiva das Comissões, permanentes ou temporárias, acerca dos estudos realizados, será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, mediante autorização do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir da publicação do ato que criar a Comissão, suspendendo-se nos períodos de recesso ou de férias coletivas.

Art. 14. Todos os documentos da reunião, depois de visados pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, serão arquivados pelo Secretário do Colegiado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Eventuais conflitos de competência em razão da matéria entre as comissões serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que facultará, no interesse da administração, a reunião conjunta.

Art. 16. As proposições envolvendo aumento de despesa, quaisquer que sejam os seus objetos, serão sempre apreciadas pela Comissão de Orçamento, que opinará sobre a conformidade das propostas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplicam-se subsidiária e sucessivamente a este Regulamento as normas do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, as leis civis e a Lei do Processo Administrativo.